

PORTARIA Nº 420, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o avanço no diagnóstico e no tratamento de neoplasias malignas e que esse desenvolvimento tem apontado para tratamentos mais eficazes, mas não necessariamente mais efetivos nem custos-efetivos;

Considerando que devem ser observadas as normas de autorização e codificação dos respectivos procedimentos e aplicados os mecanismos de monitoramento e de avaliação de resultados;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 346, de 23 de junho de 2008, que altera e recompõe os procedimentos de radioterapia e de quimioterapia, e a Portaria SAS/MS nº 461, de 22 de agosto de 2008, que a retifica;

Considerando a Resolução - RDC ANVISA Nº 59, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos e definição dos mecanismos para rastreamento de medicamentos, por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados e dá outras providências;

Considerando as proposições do Conselho Consultivo do Instituto Nacional de Câncer (CONSINCA);

Considerando as sugestões das sociedades brasileiras de Cancerologia, de Hematologia e Hemoterapia, de Hepatologia, de Oncologia Clínica e de Oncologia Pediátrica;

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS; e

Considerando os Registros de Deliberação nº 23, nº 24 e nº 25, em 17 de junho de 2010, da Comissão para Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde-CITEC, resolve:

Art. 1º Excluir, por unificação, os seguintes procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, guardando-se, para a continuidade de autorização, registro, informação e ressarcimento, as correspondências a seguir expressas entre os procedimentos vigentes que serão excluídos e terão seus códigos incluídos como origem para os procedimentos vigentes que permanecerão no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos - SIGTAP:

PROCEDIMENTO DE ORIGEM	PROCEDIMENTO(S) VIGENTE(S)
03.04.01.022-7 Radiocirurgia por gama-knife - humisocentro	03.04.01.021-9 Radiocirurgia - um isocentro
03.04.02.035-4 Hormonioterapia do carcinoma de mama receptor positivo (doença metastática ou recidivada) - 2ª linha	03.04.02.033-8 Hormonioterapia do carcinoma de mama avançado - 2ª linha
03.04.04.003-7 Quimioterapia do carcinoma de mama em estágio III - 2ª linha	03.04.04.002-9 Quimioterapia do carcinoma de mama (prévia)
03.04.05.014-8 Quimioterapia do carcinoma de mama em estágio II clínico ou patológico - Com linfonodos axilares acometidos	03.04.05.007-5 Quimioterapia do carcinoma de mama em estágio II
03.04.06.005-4 Quimioterapia da	03.04.06.007-0 Quimioterapia de Leucemia

leucemia promielocítica aguda - 1ª fase	Aguda / Mielodisplasia / Linfoma Linfoblástico / Linfoma de Burkitt - 1ª linha
03.04.06.006-2 Quimioterapia da leucemia promielocítica aguda - fases subsequentes	03.04.06.008-9 Quimioterapia de Leucemia Aguda / Mielodisplasia / Linfoma Linfoblástico / Linfoma de Burkitt - 2ª linha 03.04.06.009-7 Quimioterapia de Leucemia Aguda / Mielodisplasia / Linfoma Linfoblástico / Linfoma de Burkitt - 3ª linha 03.04.06.010-0 Quimioterapia de Leucemia Aguda / Mielodisplasia / Linfoma Linfoblástico / Linfoma de Burkitt - 4ª linha
03.04.06.019-4 Quimioterapia de neoplasia trofoblástica gestacional (corioma/mola hidatiforme persistente/invasiva)	03.04.06.017-8 Quimioterapia de neoplasia trofoblástica gestacional - baixo risco

Art. 2º Alterar o nome, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, dos procedimentos a seguir relacionados:

CÓDIGO	NOME DO PROCEDIMENTO
03.04.01.010-3	Implantação de halo para radiocirurgia
03.04.01.021-9	Radiocirurgia - um isocentro
03.04.02.001-0	Quimioterapia do adenocarcinoma de cólon avançado - 1ª linha
03.04.02.002-8	Quimioterapia do adenocarcinoma de cólon avançado - 2ª linha
03.04.02.003-6	Hormonioterapia do adenocarcinoma de endométrio avançado
03.04.02.004-4	Quimioterapia do adenocarcinoma de estômago avançado
03.04.02.005-2	Quimioterapia do adenocarcinoma de pâncreas avançado
03.04.02.006-0	Hormonioterapia do adenocarcinoma de próstata avançado - 2ª linha
03.04.02.007-9	Hormonioterapia do adenocarcinoma de próstata avançado - 1ª linha
03.04.02.009-5	Quimioterapia do adenocarcinoma de reto avançado - 1ª linha
03.04.02.010-9	Quimioterapia do adenocarcinoma de reto avançado - 2ª linha
03.04.02.011-7	Quimioterapia de apudoma/tumor neuroendócrino avançado
03.04.02.012-5	Quimioterapia do carcinoma de adrenal avançado
03.04.02.013-3	Quimioterapia do carcinoma de mama avançado - 1ª linha
03.04.02.014-1	Quimioterapia do carcinoma de mama avançado - 2ª linha
03.04.02.015-0	Quimioterapia do carcinoma de nasofaringe avançado
03.04.02.016-8	Quimioterapia do carcinoma de pni avançado
03.04.02.017-6	Quimioterapia do carcinoma epidermóide/adenocarcinoma de esôfago avançado
03.04.02.018-4	Quimioterapia do carcinoma epidermóide /adenocarcinoma do colo ou do corpo uterino avançado
03.04.02.019-2	Quimioterapia do carcinoma epidermóide de reto/canal anal/margem anal avançado
03.04.02.020-6	Quimioterapia do carcinoma epidermóide de cabeça e pescoço avançado
03.04.02.021-4	Quimioterapia do carcinoma pulmonar de células não pequenas avançado
03.04.02.022-2	Quimioterapia do carcinoma pulmonar indiferenciado de células pequenas avançado
03.04.02.023-0	Quimioterapia do melanoma maligno avançado
03.04.02.024-9	Quimioterapia de metástase de adenocarcinoma de origem desconhecida
03.04.02.025-7	Quimioterapia de metástase de carcinoma epidermóide/carcinoma neuroendócrino de origem desconhecida
03.04.02.027-3	Quimioterapia de neoplasia maligna epitelial de ovário ou de tuba uterina avançada - 1ª linha
03.04.02.028-1	Quimioterapia de neoplasia maligna epitelial de ovário ou de tuba uterina avançada - 2ª linha
03.04.02.029-0	Quimioterapia de sarcoma de partes moles avançado
03.04.02.030-3	Quimioterapia de sarcoma ósseo avançado
03.04.02.031-1	Quimioterapia do tumor do estroma gastrointestinal avançado
03.04.02.032-0	Quimioterapia de tumor do sistema nervoso central avançado
03.04.02.033-8	Hormonioterapia do carcinoma de mama avançado - 2ª linha
03.04.02.034-6	Hormonioterapia do carcinoma de mama avançado - 1ª linha
03.04.02.036-2	Quimioterapia do carcinoma de tireoide avançado
03.04.02.037-0	Quimioterapia do carcinoma de pênis avançado
03.04.04.001-0	Quimioterapia do adenocarcinoma do reto (prévia)
03.04.04.002-9	Quimioterapia do carcinoma de mama (prévia)
03.04.04.004-5	Quimioterapia do carcinoma epidermóide/adenocarcinoma do colo uterino
03.04.04.005-3	Quimioterapia do carcinoma epidermóide de reto/canal anal/ margem anal
03.04.04.006-1	Quimioterapia do carcinoma epidermóide de seio para-nasal/ laringe/hipoparínge/ orofaringe/cavidade oral
03.04.04.007-0	Quimioterapia do carcinoma de bexiga
03.04.04.008-8	Quimioterapia do carcinoma do nasofaringe
03.04.04.009-6	Quimioterapia de carcinoma pulmonar de células não pequenas (prévia)
03.04.04.010-0	Quimioterapia do carcinoma pulmonar indiferenciado de células pequenas (prévia)
03.04.04.011-8	Quimioterapia de carcinoma epidermóide/adenocarcinoma de esôfago
03.04.04.013-4	Quimioterapia de neoplasia maligna epitelial de ovário ou da tuba uterina - 2ª linha
03.04.04.014-2	Quimioterapia de neoplasia maligna epitelial de ovário ou da tuba uterina - 1ª linha
03.04.05.002-4	Quimioterapia do adenocarcinoma de cólon
03.04.05.003-2	Quimioterapia do adenocarcinoma de reto (adjuvante)
03.04.05.004-0	Hormonioterapia do carcinoma de mama em estágio I
03.04.05.006-7	Quimioterapia do carcinoma de mama em estágio III
03.04.05.007-5	Quimioterapia do carcinoma de mama em estágio II

03.04.05.011-3	Hormonioterapia do carcinoma de mama em estágio III
03.04.05.012-1	Hormonioterapia do carcinoma de mama em estágio II
03.04.05.013-0	Quimioterapia do carcinoma de mama em estágio I
03.04.05.016-4	Quimioterapia do carcinoma epidermoide de cabeça e pescoço
03.04.05.017-2	Quimioterapia do carcinoma pulmonar de células não pequenas (adjuvante)
03.04.05.018-0	Quimioterapia do carcinoma pulmonar indiferenciado de células pequenas (adjuvante)
03.04.05.022-9	Quimioterapia de sarcoma de partes moles de extremidade
03.04.06.016-0	Quimioterapia de tumor germinativo de ovário
03.04.06.017-8	Quimioterapia de neoplasia trofoblástica gestacional - baixo risco
03.04.08.006-3	Quimioterapia intracavitária

Art. 3º Alterar a descrição, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, dos procedimentos a seguir relacionados:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
03.04.01.010-3	Implantação de halo para radiocirurgia estereotática ou por gama-knife para irradiação cerebral. Compatível com o procedimento 03.04.01.021-9 radiocirurgia - um isocentro.
03.04.01.021-9	Radioterapia externa para tratamento de lesão intracraniana por gama-knife ou acelerador linear conforme diretrizes estabelecidas. Procedimento principal e único e admite como secundário somente o procedimento 03.04.01.010-3-Implantação de halo para radiocirurgia. Excludente com o procedimento de código 03.04.01.024-3 Radioterapia estereotática (fracionada).
03.04.02.003-6	Hormonioterapia paliativa do adenocarcinoma do endométrio com receptor tumoral hormonal positivo - doença metastática, recidivada ou loco-regional avançada.
03.04.02.004-4	Quimioterapia paliativa do adenocarcinoma de estômago (doença metastática, loco-regionalmente avançada ou recidivada).
03.04.02.006-0	Consiste na hormonioterapia paliativa de 2ª linha do adenocarcinoma de próstata loco-regionalmente avançado, metastático ou recidivado. Com supressão androgênica prévia.
03.04.02.007-9	Consiste na hormonioterapia paliativa de 1ª linha do adenocarcinoma de próstata loco-regionalmente avançado, metastático ou recidivado. Sem supressão androgênica prévia.
03.04.02.009-5	Quimioterapia paliativa de 1ª linha do adenocarcinoma de reto - doença loco-regionalmente avançada, metastática ou recidivada.
03.04.02.010-9	Quimioterapia paliativa de 2ª linha do adenocarcinoma de reto - doença loco-regionalmente avançada, metastática ou recidivada.
03.04.02.011-7	Quimioterapia paliativa de apudoma (doença loco-regional avançada, inoperável, metastática ou recidivada; alteração da função hepática; dosagem de ácido 5-hidroxi-indol-acético > 150mg/dia; cardiopatia associada a síndrome carcinóide) ou de tumor neuroendócrino.
03.04.02.015-0	Quimioterapia paliativa do carcinoma de nasofaringe - doença loco-regionalmente avançada ou recidivada ou em estágio IV.
03.04.02.016-8	Quimioterapia paliativa do carcinoma de células renais - doença metastática, recidivada ou loco-regionalmente avançada.

03.04.02.017-6	Quimioterapia paliativa do carcinoma epidermóide ou adenocarcinoma deesôfago - doença metastática, recidivada ou loco-regionalmente avançada.
03.04.02.018-4	Quimioterapia paliativa do carcinoma epidermóide ou adenocarcinoma do colo ou do corpo do útero -doença loco-regionalmente avançada, metastática ou recidivada.
03.04.02.019-2	Quimioterapia paliativa do carcinoma epidermóide de reto, canal anal ou margem anal - doença inoperável loco-regional avançada ou recidivada ou metastática.
03.04.02.020-6	Quimioterapia paliativa do carcinoma de cabeça e pescoço - doença locoregionalmente avançada, metastática ou recidivada.
03.04.02.021-4	Quimioterapia paliativa do carcinoma pulmonar de células não pequenas em estágio III com derrame pleural maligno ou estágio IV ou doença recidivada. Performance status de 0 até 1.
03.04.02.024-9	Quimioterapia paliativa de metástase de tumor primário desconhecido (adenocarcinoma).
03.04.02.025-7	Quimioterapia paliativa de metástase de tumor primário desconhecido (carcinoma epidermóide ou de células escamosas ou carcinoma neuroendócrino).
03.04.02.027-3	Quimioterapia paliativa de 1ª linha de neoplasia maligna epitelial de ovário ou de tuba uterina - estágio IV ou recidiva.
03.04.02.029-0	Quimioterapia paliativa de sarcoma de partes moles - doença inoperável, metastática ou recidivada.
03.04.02.031-1	Doença gastrointestinal ou intra-abdominal irrissecável (primária, metastática ou recidivada) - obrigatório o exame com resultado positivo do anti-CD 117/c- KIT ao exame de imuno-histoquímica.
03.04.02.032-0	Quimioterapia paliativa de tumor do sistema nervoso central (astrocitoma anaplásico, glioma de alto grau, glioblastoma multiforme ou meduloblastoma). Isolada ou per ou pós-radioterapia. Doença inoperável (primária ou recidivada).
03.04.02.033-8	Hormonioterapia paliativa de 2ª linha de carcinoma de mama com receptor hormonal tumoral positivo para estrogênio ou progesterona. Doença óssea ou de partes moles metastática ou recidivada.
03.04.02.036-2	Quimioterapia paliativa do carcinoma da tireóide - Estádio IVA até IVC.
03.04.02.037-0	Quimioterapia paliativa do carcinoma de pênis - doença loco-regionalmente avançada, metastática ou recidivada.
03.04.04.002-9	Quimioterapia prévia a cirurgia ou a radioterapia do carcinoma de mama em estágio III.
03.04.04.006-1	Quimioterapia prévia a cirurgia ou concomitante a radioterapia do carcinoma epidermóide da cabeça e do pescoço (seio paranasal/laringe/hipofaringe/orofaringe/cavidade oral) - estágio III ou IV.
03.04.04.009-6	Quimioterapia prévia a cirurgia ou concomitante a radioterapia do carcinoma pulmonar de células não pequenas em estágio III.
03.04.05.001-6	Quimioterapia adjuvante a ressecção trans- uretral do carcinoma superficial de bexiga (estádio 0 ou I), que

	consiste da instilação de medicamento localmente irritante.
03.04.05.007-5	Quimioterapia adjuvante do carcinoma de mama em estágio II clínico ou patológico.
03.04.05.016-4	Quimioterapia adjuvante a radioterapia pós-operatória de carcinoma epidermóide de cabeça e pescoço, cujo exame da peça operatória demonstrou doença residual mínima (margem cirúrgica acometida - limite livre menor que 0,5mm - invasão linfática com infiltração extra- capsular e mais que um linfonodo cervical acometido).
03.04.05.017-2	Quimioterapia adjuvante do carcinoma pulmonar de células não pequenas em estágio II ou III.
03.04.06.013-5	Quimioterapia curativa de 1ª linha de linfoma não Hodgkin de grau de malignidade intermediário ou alto. Grau intermediário: linfoma folicular de células grandes, linfoma difuso de células pequenas e clivadas, linfoma difuso misto de células clivadas pequenas e grandes, linfoma difuso de grandes células clivadas ou não. Grau alto: linfoma de grandes células imunoblástico, linfoma de células pequenas e não clivadas. Estádio de I al V. Excludente com o procedimento 03.04.06.022-4 Quimioterapia de Linfoma Difuso de Grandes Células B - 1ª linha.
03.04.06.016-0	Quimioterapia curativa de tumor ovariano de células germinativas em estágio de II até IV (disgerminoma, teratoma misto, tumor do seio endodérmico, carcinoma embrionário, coriocarcinoma não gestacional ou tumor de células germinativas misto).
03.04.06.017-8	Quimioterapia curativa de neoplasia trofoblástica gestacional corioma/mola hidatiforme - persistente / invasiva / coriocarcinoma de baixo risco
03.04.08.007-1	Procedimento principal para mieloma múltiplo (C90.0); metástase óssea (C75.9) de carcinoma de mama tratado exclusivamente com ooforectomia bilateral (cirúrgica ou actínica) ou de adenocarcinoma de próstata tratado exclusivamente com orquiectomia bilateral (cirúrgica); ou hipercalemia paraneoplásica (C80). Procedimento secundário para mieloma múltiplo (C90.0) ou metástase óssea (C79.5) compatível com os procedimentos principais de quimioterapia/hormonioterapia paliativa, quimioterapia para controle temporário de doença, quimioterapia curativa e quimioterapia de tumores de criança e adolescente. Procedimento principal ou secundário, em caso de hipercalemia maligna, paraneoplásica.

Art. 4º Alterar o valor, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, dos procedimentos a seguir relacionados:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)
03.04.01.002-2	Betaterapia oftálmica (por campo)	23,00
03.04.01.003-0	Betaterapia para profilaxia de pterígio (por campo)	23,00
03.04.01.004-9	Braquiterapia	Valor Hospitalar (SH):1.732,73 Valor Hospitalar Total: 2.000,00

03.04.01.005-7	Braquiterapia com fios de iridium	Valor Hospitalar (SH):2.232,73 Valor Hospitalar Total: 2.500,00
03.04.01.006-5	Braquiterapia com iodo 125/ouro 198	Valor Hospitalar (SH):2.232,73 Valor Hospitalar Total: 2.500,00
03.04.01.007-3	Braquiterapia de alta taxa de dose (por inserção)	1.000,00
03.04.01.008-1	Check-Film (por mês)	30,00
03.04.01.009-0	Cobaltoterapia (por campo)	30,00
03.04.01.012-0	Irradiação de corpo inteiro pré-transplante de medula óssea	375,00
03.04.01.013-8	Irradiação de meio corpo	126,72
03.04.01.015-4	Máscara ou Imobilização personalizada (por tratamento)	65,00
03.04.01.016-2	Moldagem em colo ou corpo do útero	Valor Hospitalar (SH):1.732,73 Valor Hospitalar Total: 2.000,00
03.04.01.018-9	Planejamento complexo (por tratamento)	120,00
03.04.01.019-7	Planejamento de braquiterapia de alta taxa de dose (por tratamento)	120,00
03.04.01.020-0	Planejamento simples (por tratamento)	60,00
03.04.01.026-0	Roentgenterapia (por campo)	25,00
03.04.01.028-6	Radioterapia com acelerador linear só de fótons(por campo)	30,00
03.04.01.029-4	Radioterapia com acelerador linear de fótons e elétrons (por campo)	35,00
03.04.01.030-8	Bloco de colimação personalizado (por bloco)	52,00
03.04.01.031-6	Planejamento para radioterapia conformada tridimensional (por tratamento)	480,00
03.04.02.001-0	Quimioterapia do adenocarcinoma de cólon avançado - 1ª linha	2.224,00
03.04.02.003-6	Hormonioterapia do adenocarcinoma de endométrio avançado	427,50
03.04.02.009-5	Quimioterapia do adenocarcinoma de reto avançado - 1ª linha	2.224,00
03.04.02.012-5	Quimioterapia do carcinoma de adrenal avançado	1.300,00
03.04.02.013-3	Quimioterapia do carcinoma de mama avançado 1ª linha	1.700,00
03.04.02.019-2	Quimioterapia do carcinoma epidermóide de re-to/canal anal/margem anal avançado	800,00
03.04.02.020-6	Quimioterapia do carcinoma epidermóide de cabeça e pescoço avançado	800,00

03.04.02.021-4	Quimioterapia do carcinoma pulmonar de células não pequenas avançado	1.100,00
03.04.02.022-2	Quimioterapia do carcinoma pulmonar indiferenciado de células pequenas avançado	1.100,00
03.04.02.023-0	Quimioterapia do melanoma maligno avançado	1.080,00
03.04.02.025-7	Quimioterapia de metástase de carcinoma epidermóide/carcinoma neuroendócrino de origem desconhecida	800,00
03.04.02.027-3	Quimioterapia de neoplasia maligna epitelial de ovário ou de tuba uterina avançada - 1ª linha	1.450,00
03.04.02.028-1	Quimioterapia de neoplasia maligna epitelial de ovário ou de tuba uterina avançada - 2ª linha	1.450,00
03.04.02.029-0	Quimioterapia de sarcoma de partes moles avançado	800,00
03.04.02.030-3	Quimioterapia de sarcoma ósseo avançado	800,00
03.04.02.032-0	Quimioterapia de tumor do sistema nervoso central avançado	800,00
03.04.02.037-0	Quimioterapia do carcinoma de pênis avançado	800,00
03.04.03.001-5	Quimioterapia de Doença Linfoproliferativa rara 1ª linha	640,00
03.04.03.002-3	Quimioterapia de Doença Linfoproliferativa rara 2ª linha	640,00
03.04.03.003-1	Quimioterapia de Doença Mieloproliferativa Rara- 1ª linha	150,00
03.04.03.004-0	Quimioterapia de Doença Mieloproliferativa Rara- 2ª linha	1.800,00
03.04.03.005-8	Quimioterapia de Leucemia Linfocítica Crônica 1ª linha	407,50
03.04.03.006-6	Quimioterapia de Leucemia Linfocítica Crônica 2ª linha	1.800,00
03.04.03.016-3	Quimioterapia de Linfoma não Hodgkin de Baixo Grau de Malignidade - 1ª linha	640,00
03.04.03.017-1	Quimioterapia de Linfoma não Hodgkin de Baixo Grau de Malignidade - 2ª linha	1.080,00
03.04.03.020-1	Quimioterapia da Tricoleucemia - 2ª linha	2.250,00
03.04.03.021-0	Quimioterapia da Tricoleucemia - 1ª linha	5.700,00
03.04.04.002-9	Quimioterapia do carcinoma de mama (prévia)	1.400,00
03.04.04.004-5	Quimioterapia do carcinoma epidermóide/adenocarcinoma do colo uterino	1.300,00
03.04.04.005-3	Quimioterapia do carcinoma epidermóide de re-to/canal anal/	800,00

	margem anal	
03.04.04.006-1	Quimioterapia do carcinoma epidermóide de seio-para-nasal/laringe/hipofaringe/orofaringe/cavidade oral	1.300,00
03.04.04.007-0	Quimioterapia do carcinoma de bexiga	1.300,00
03.04.04.008-8	Quimioterapia do carcinoma do nasofaringe	1.300,00
03.04.04.009-6	Quimioterapia de carcinoma pulmonar de células não pequenas (prévia)	1.100,00
03.04.04.010-0	Quimioterapia do carcinoma pulmonar indiferenciado de células pequenas (prévia)	1.100,00
03.04.04.011-8	Quimioterapia de carcinoma epidermóide/adenocarcinoma de esôfago	1.300,00
03.04.04.012-6	Quimioterapia do carcinoma epidermóide de vulva	1.300,00
03.04.04.013-4	Quimioterapia de neoplasia maligna epitelial de ovário ou da tuba uterina - 2ª linha	1.450,00
03.04.04.014-2	Quimioterapia de neoplasia maligna epitelial de ovário ou da tuba uterina - 1ª linha	1.450,00
03.04.05.001-6	Quimioterapia intra-vesical	1.300,00
03.04.05.002-4	Quimioterapia do adenocarcinoma de cólon	2.224,00
03.04.05.006-7	Quimioterapia do carcinoma de mama em estágio III	800,00
03.04.05.007-5	Quimioterapia do carcinoma de mama em estágio II	800,00
03.04.05.013-0	Quimioterapia do carcinoma de mama em estágio I	571,50
03.04.05.016-4	Quimioterapia do carcinoma epidermóide de cabeça e pescoço	1.300,00
03.04.05.017-2	Quimioterapia do carcinoma pulmonar de células não pequenas (adjuvante)	1.100,00
03.04.05.018-0	Quimioterapia do carcinoma pulmonar indiferenciado de células pequenas (adjuvante)	1.100,00
03.04.05.020-2	Quimioterapia de neoplasia maligna epitelial de ovário ou da tuba uterina	1.450,00
03.04.05.022-9	Quimioterapia de sarcoma de partes moles de extremidade	1.600,00
03.04.06.001-1	Quimioterapia da Doença de Hodgkin - 1ª linha	1.258,64
03.04.06.003-8	Quimioterapia da Doença de Hodgkin - 2ª Linha	1.258,64
03.04.06.004-6	Quimioterapia da Doença de Hodgkin - 3ª linha	1.258,64

03.04.06.007-0	Quimioterapia de Leucemia Aguda / Mielodisplasia / Linfoma Linfoblástico / Linfoma de Burkitt 1ª linha	2.300,00
03.04.06.008-9	Quimioterapia de Leucemia Aguda / Mielodisplasia / Linfoma Linfoblástico / Linfoma de Burkitt 2ª linha	1.400,00
03.04.06.010-0	Quimioterapia de Leucemia Aguda / Mielodisplasia / Linfoma Linfoblástico / Linfoma de Burkitt 4ª linha	427,50
03.04.06.012-7	Quimioterapia de Linfoma não Hodgkin de Graude Malignidade Intermediário ou Alto - 3ª Linha	1.447,70
03.04.06.013-5	Quimioterapia de Linfoma não Hodgkin de Graude Intermediário ou Alto - 1ª linha	800,00
03.04.06.016-0	Quimioterapia de Tumor Germinativo de Ovário	1.700,00
03.04.06.017-8	Quimioterapia de neoplasia trofoblástica gestacional - baixo risco	1.743,12
03.04.06.020-8	Quimioterapia de tumor germinativo de testículo 1ª linha	1.700,00
03.04.06.021-6	Quimioterapia de tumor germinativo de testículo 2ª linha	1.700,00
03.04.07.001-7	Quimioterapia de Câncer na Infância e Adolescência - 1ª linha	1.700,00
03.04.07.003-3	Quimioterapia de Câncer na Infância e Adolescência - 4ª linha	427,50
03.04.07.004-1	Quimioterapia de Câncer na Infância e Adolescência - 3ª linha	800,00
03.04.08.002-0	Internação para quimioterapia de administração contínua	Valor Hospitalar (SH):953,79 Valor Hospitalar Total: 1.100,00

Art. 5º Alterar o atributo CID, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, dos procedimentos conforme a seguir:

Procedimento	CÓDIGO DA CID
03.04.02.016-8 Quimioterapias do carcinoma de rim avançado.	Excluir C65, C66, C67.0, C67.1, C67.2, C67.3, C67.4, C67.5, C67.6, C67.7, C67.8 e C67.9.
03.04.02.018-4 Quimioterapia do carcinoma epidermóide /adenocarcinoma do colo ou do corpo uterino avançado	Incluir C54.1.
03.04.08.007-1 Inibidor de osteólise	Incluir C80.

Art. 6º Recompilar os atributos dos procedimentos a seguir relacionados da tabela de Procedimentos SUS, conforme se segue:

Procedimento	03.04.08.003-9 - INTERNAÇÃO PARA QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIAS AGUDAS/CRÔNICAS AGUDIZADAS
Descrição	Internação para quimioterapia de criança, adolescente ou adulto com leucemia aguda, linfoma linfoblástico, linfoma de Burkitt ou leucemia crônica agudizada.
Origem	H.79.700.89-6
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	02- Hospitalar, 03-Hospital-Dia
Instrumento de Registro	03 - AIH (Procedimento Principal)
Tipo de Financiamento	06 - MAC - Média e Alta Complexidade
Valor Ambulatorial SA	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 0,00

Valor Hospitalar SP	R\$ 10,44
Valor Hospitalar SH	R\$ 177,06
Valor Hospitalar Total	R\$ 187,50
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	16
Atributo Complementar	007-Permanência por dia, 006-CNRAC
Pontos	80
Especialidade do Leito:	03-Clínico, 07-Pediátricos, 09-Leito-dia Cirúrgico / Diagnóstico/ Terapêutico
CBO	2231F4, 2231F6, 223133, 223145.
CID Principal	C851, C857, C910, C920, C921, C922, C923, C924, C925, C927, C929, C930, C931, C932, C937, C939, C940, C941, C942, C943, C944, C945, C950, C951, C952, C957, C959, D392, D463, D469, D472.
Habilitação	1706 - UNACON 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1708 - UNACON com serviço de hematologia 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica 1710 - UNACON exclusiva de hematologia 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica 1712 - UNACON 1713 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica
Serviço / Classificação	132 - Serviço de oncologia - 001 - Oncologia pediátrica, 132 - Serviço de oncologia - 002 - Hematologia, 132 - Serviço de oncologia - 003 - Oncologia clínica

Procedimento	03.04.10.001-3 TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIAS CLÍNICAS DE PACIENTE ONCOLÓGICO
--------------	--

Descrição	Tratamento clínico de paciente internado por intercorrência devida ao câncer ou ao seu tratamento.
Origem	H.85.300.83-7, H.85.500.87-9
Complexidade	MC- Média Complexidade
Modalidade	02- Hospitalar, 03 - Hospital-Dia
Instrumento de Registro	03 - AIH (Procedimento Principal)
Tipo de Financiamento	06 - MAC - Média e Alta Complexidade
Valor Ambulatorial SA	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 8,15
Valor Hospitalar SH	R\$ 37,78
Valor Hospitalar Total	R\$ 45,93
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	8
Atributo complementar	007-Permanência por dia
Pontos	120
Especialidade do Leito:	03-Clínico, 07-Pediátrico, 09-Leito-dia Cirúrgico / Diagnóstico / Te r a p ê u t i c o
CBO	2231F4, 2231F6, 223115, 223133, 223145, 223149, 223154.

CID Principal	A410, A411, A412, A413, A414, A415, A418, A419, B020,B021, B022, B023, B027, B028, B029, C000, C001, C002,C003, C004, C005, C006, C008, C009, C01, C020, C021, C022,C023, C024, C028, C029, C030, C031, C039, C040, C041, C048, C049,C050, C051, C052, C058, C059, C060, C061, C062, C068,C069, C07, C080, C081, C088, C089, C090, C091, C098, C099,C100, C101, C102, C103, C104, C108, C109, C110, C111, C112, C113,C118, C119, C12, C130, C131, C132, C138, C139, C140, C142,C148, C150, C151, C152, C153, C154, C155, C158, C159,C160, C161, C162, C163, C164, C165, C166, C168, C169, C170, C171,C172, C173, C178, C179, C180, C181, C182, C183, C184,C185, C186, C187, C188, C189, C19, C20, C210, C211, C212,C218, C220, C221, C222, C223, C224, C227, C229, C23, C240, C241, C248,C249, C250, C251, C252, C253, C254, C257, C258, C259,C260, C261, C268, C269, C300, C301, C310, C311, C312,C313, C318, C319, C320, C321, C322, C323, C328, C329, C33, C340, C341,C342, C343, C348, C349, C37, C380, C381, C382, C383, C384,C388, C390, C398, C399, C400, C401, C402, C403, C408,C409, C410, C411, C412, C413, C414, C418, C419, C430, C431,C432, C433, C434, C435, C436, C437, C438, C439, C440,C441, C442, C443, C444, C445, C446, C447, C448, C449,C450, C451, C452, C457, C459, C460, C461, C462, C463, C467, C468, C469,C470, C471, C472, C473, C474, C475, C476, C478, C479,C480, C481, C482, C488, C490, C491, C492, C493, C494,C495, C496, C498, C499, C500, C501, C502, C503, C504, C505, C506, C508,C509, C510, C511, C512, C518, C519, C52, C530, C531, C538,C539, C540, C541, C542, C543, C548, C549, C55, C56, C570,C571, C572, C573, C574, C577, C578, C579, C58, C600, C601, C602,C608, C609, C61, C620, C621, C629, C630, C631, C632, C637,C638, C639, C64, C65, C66, C670, C671, C672, C673, C674, C675, C676, C677, C678, C679, C680, C681, C688, C689,C690, C691, C692, C693, C694, C695, C696, C698, C699,C700, C701, C709, C710, C711, C712, C713, C714, C715,C716, C717, C718, C719, C720, C721, C722, C723, C724, C725, C728, C729, C73,C740, C741, C749, C750, C751, C752, C753, C754, C755,C758, C759, C760, C761, C762, C763, C764, C765, C767,C768, C770, C771, C772, C773, C774, C775, C778, C779, C780, C781,C782, C783, C784, C785, C786, C787, C788, C790, C791,C792, C793, C794, C795, C796, C797, C798, C80, C810, C811,C812, C813, C817, C819, C820, C821, C822, C827, C829, C830, C831,C832, C833, C834, C835, C836, C837, C838, C839, C840,C841, C842, C843, C844, C845, C850, C851, C857, C859,C880, C881, C882, C883, C887, C889, C900, C901, C902, C910, C911, C912,C913, C914, C915, C917, C919, C920, C921, C922, C923,C924, C925, C927, C929, C930, C931, C932, C937, C939,C940, C941,
---------------	---

	<p>C942, C943, C944, C945, C947, C950, C951, C952, C957, C959, C960, C961, C962, C963, C967, C969, C97, D370, D371, D372, D373, D374, D375, D376, D377, D380, D381, D382, D383, D384, D385,</p> <p>D390, D391, D392, D397, D410, D411, D412, D413, D414, D417, D440, D441, D442, D443, D444, D445, D446, D447, D448, D45, D460, D461, D462, D463, D464, D467, D469, D470, D471, D472, D473, D477, D479, D480, D481, D482, D483, D484, D485, D486, D487, D489, D539, D611, D649, D70, G932, J159, J181, J189, J90, K219, K225, K564, N390, R11, R208, R568, R58, R64.</p>
--	--

Procedimento	02.01.01.027-5 - BIÓPSIA DE MEDULA ÓSSEA
Descrição	Biópsia de medula óssea para diagnóstico ou para acompanhamento de pacientes com ou sem invasão prévia da medula óssea.
Origem	A.08.052.10-7
Complexidade	AC - Média Complexidade
Modalidade	01-Ambulatorial, 02-Hospitalar, 03-Hospital-Dia
Instrumento de Registro	02-BPA(Individualizado), 03 - AIH (Procedimento Principal), 04AIH (Procedimento Especial)
Tipo de Financiamento	06 - MAC - Média e Alta Complexidade
Valor Ambulatorial SA	R\$ 200,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 200,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 12,28
Valor Hospitalar SH	R\$ 187,72
Valor Hospitalar Total	R\$ 200,00
Sexo	Ambos
Atributo Complementar	001 - Inclui valor da anestesia; 007 - Permanência por dia.

Idade Mínima	0
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	4
Pontos	40
Especialidade do Leito:	03-Clínico, 07-Pediátrico 09-Leito-dia Cirúrgico / Diagnóstico / Terapêutico
CBO	2231F4, 2231F6, 223133, 223145.

Parágrafo único. O procedimento 02.01.01.027-5 - Biópsia de medula óssea terá o instrumento de registro AIH- procedimento especial, quando a internação ocorrer com um procedimento principal diverso, e terá o instrumento de registro AIH- procedimento principal, quando necessitar de internação para se realizar somente esta biópsia.

Art. 7º Incluir na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS os procedimento a seguir relacionados:

Procedimento	03.04.01.034-0 - Narcose para Braquiterapia de Alta Taxa de Dose (por procedimento)
Descrição	Sedação/anestesia para se manter a necessária imobilidade durante o procedimento 03.04.01. 007-3 Braquiterapia de alta taxa de dose.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	Ambulatorial
Instrumento de Registro	APAC (Procedimento secundário)
Tipo de Financiamento	MAC - Média e Alta Complexidade
Valor Ambulatorial SA	R\$ 22,00
Valor Ambulatorial	R\$ 22,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Feminino
Idade Mínima	19
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	04
CBO	223104, 223154
Habilitação	1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço / Classificação	132 - Serviço de oncologia - 004 - Radioterapia

Procedimento	03.04.02.038-9 - QUIMIOTERAPIA DE CARCINOMA DO FÍGADO OU DO TRATO BILIAR AVANÇADO
Descrição	Quimioterapia paliativa do carcinoma do fígado

	ou do trato biliarinoperável em estágio (UICC) II, III ou IV ou recidivado.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Procedimento Principal)
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 571,50
Valor Ambulatorial Total	R\$ 571,50
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite tratamento contínuo
Sexo	Ambos
Idade Mínima	19
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	01
CBO	2231F6, 223145.
CID Principal	C220, C221, C222, C223, C224, C227, C229, C23, C240, C241, C248.
Habilitação	1706 - UNACON 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1708 - UNACON com serviço de hematologia 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1716 - Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar
Serviço / Classificação	132 - Serviço de oncologia - 003 - Oncologia clínica

Procedimento	03.04.02.039-7 - QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA DO TIMO AVANÇADA
Descrição	Quimioterapia paliativa do timoma invasivo ou carcinoma tímico inoperável, em estágio III ou IV (Masaoka) ou recidivado.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Procedimento Principal)
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 571,50
Valor Ambulatorial Total	R\$ 571,50
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite tratamento contínuo

Sexo	Ambos
Idade Mínima	19
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	1
CBO	2231F6, 223145.
CID Principal	C37
Habilitação	1706 - UNACON 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1708 - UNACON com serviço de hematologia 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1716 - Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar
Serviço / Classificação	132 - Serviço de oncologia - 003 - Oncologia clínica

Procedimento	03.04.02.040-0 - QUIMIOTERAPIA DE CARCINOMA UROTELIAL AVANÇADO
Descrição	Quimioterapia paliativa do carcinoma de pelve renal, ureter, bexiga urinária e uretra. Doença loco-regionalmente avançada, metastática ou recidivada.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Procedimento Principal)
Tipo de Financiamento	06 - MAC - Média e Alta Complexidade
Valor Ambulatorial SA	R\$ 1.300,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 1.300,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite tratamento contínuo
Sexo	Ambos
Idade Mínima	19
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	01
CBO	2231F6, 223145.
CID Principal	C65, C66, C670, C671, C672, C673, C674, C675, C676, C677, C678, C679, C680.
Habilitação	1706 - UNACON 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1708 - UNACON com serviço de hematologia 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1716 - Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar
Serviço / Classificação	132 - Serviço de oncologia - 003 - Oncologia clínica

Procedimento	03.04.04.017-7 - QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE ESTÔMAGO (PRÉ-OPERATÓRIA)
Descrição	Quimioterapia prévia à cirurgia do adenocarcinoma de estômago em estágio de II até IV sem metástase (M0).
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Procedimento Principal)
Tipo de Financiamento	06 - MAC - Média e Alta Complexidade
Valor Ambulatorial SA	R\$ 1.300,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 1.300,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite tratamento contínuo
Sexo	Ambos
Idade Mínima	19
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	1
CBO	2231F6, 223145.
CID Principal	C160, C161, C162, C163, C164, C165, C166, C168, C169.
Habilitação	1706 - UNACON 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1708 - UNACON com serviço de hematologia 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1716 - Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar
Serviço / Classificação	132 - Serviço de oncologia - 003 - Oncologia clínica

Procedimento	03.04.05.025-3 - QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE ESTÔMAGO (PÓS-OPERATÓRIA)
Descrição	Quimioterapia pós-operatória do adenocarcinoma de estômago em estágio de IB até IV sem metástase (M0).
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Procedimento Principal)
Tipo de Financiamento	06 - MAC - Média e Alta Complexidade
Valor Ambulatorial SA	R\$ 571,50
Valor Ambulatorial Total	R\$ 571,50
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00

Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite tratamento contínuo
Sexo	Ambos
Idade Mínima	19
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	1
CBO	2231F6, 223145.
CID Principal	C160, C161, C162, C163, C164, C165, C166, C168, C169.
Habilitação	1706 - UNACON 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1708 - UNACON com serviço de hematologia 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1716 - Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar
Serviço / Classificação	132 - Serviço de oncologia - 003 - Oncologia clínica

Procedimento	03.04.06.022-4 - QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA DIFUSO DE GRANDES CÉLULAS B - 1ª LINHA
Descrição	Quimioterapia curativa de 1ª linha do Linfoma Difuso de GrandesGrandes Células B. Marcadores celulares positivos e resultado deexame sorológico incompatível com hepatite tipo B e tipo C ativa e negativo para HIV. Excludente com o procedimento03.04.06.013-5 Quimioterapia de Linfoma não Hodgkin de GrauIntermediário ou Alto - 1ª linha.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Procedimento Principal)
Tipo de Financiamento	06 - MAC - Média e Alta Complexidade
Valor Ambulatorial SA	R\$ 6.804,69
Valor Ambulatorial Total	R\$ 6.804,69
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite tratamento contínuo
Sexo	Ambos
Idade Mínima	19
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	01
CBO	2231F6, 223133, 223145
CID Principal	C83.3

Habilitação	1706 - UNACON 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1708 - UNACON com serviço de hematologia 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica 1710 - UNACON exclusiva de hematologia 1712 - UNACON 1713 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica 1716 - Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar
Serviço / Classificação	132 - Serviço de oncologia - 002 - Hematologia, 132 - Serviço de oncologia - 003 - Oncologia clínica

Procedimento	04.16.04.017-9 - ALCOOLIZAÇÃO PERCUTÂNEA DE CARCINOMA HEPÁTICO
Descrição	Injeção percutânea de etanol para tratamento de carcinoma hepático primário localizado, em estágio I e II (UICC), ou metástase hepática isolada com maior diâmetro de até 05 cm. Máximo de 04.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro	03 - AIH (Procedimento Principal)
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 321,77
Valor Hospitalar SH	R\$ 551,68
Valor Hospitalar Total	R\$ 873,45
Atributo Complementar	004 - Admite permanência a maior. Inclui valor da anestesia
Sexo	Ambos
Idade Mínima	19
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	1
Média de Permanência	2
Pontos	80
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO	2231F5, 223109, 223110, 223124, 223145.
CID Principal	C220, C221, C222, C223, C224, C227, C229, C787.
Habilitação	1706 - UNACON 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1708 - UNACON com serviço de hematologia 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica 1712 - UNACON 1713 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica 1714 - Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Serviço / Classificação	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica

Procedimento	04.16.04.018-7 - TRATAMENTO DE CARCINOMA HEPÁTICO POR RADIOFREQUÊNCIA
Descrição	Ablação térmica por radiofrequência para tratamento do carcinoma hepático primário localizado, em estágio I e II (UICC). Máximo de 02.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro	03 - AIH (Procedimento Principal)
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 321,77
Valor Hospitalar SH	R\$ 720,66
Valor Hospitalar Total	R\$ 1.042,43
Atributo Complementar	004 - Admite permanência a maior. Inclui valor da anestesia
Sexo	Ambos
Idade Mínima	19
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	1
Média de Permanência	2
Pontos	80
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO	2231F5, 223109, 223110, 223124, 223145.
CID Principal	C220, C221, C222, C223, C224, C227.
Habilitação	1706 - UNACON 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1708 - UNACON com serviço de hematologia 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1714 - Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Serviço / Classificação	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica

Procedimento	04.16.04.019-5 - QUIMIOEMBOLIZAÇÃO DE CARCINOMA HEPÁTICO
Descrição	Quimioterapia intra-arterial seguida por infusão de contraste rádioopaco e um agente embolizante para citorredução paliativa de câncer hepático irressecável. Máximo de 03. Excluído com 03.04.08.004-7 - Quimioterapia intra-arterial.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	02 - Hospitalar

Instrumento de Registro	03 - AIH (Procedimento Principal)
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 292,05
Valor Hospitalar SH	R\$ 807,95
Valor Hospitalar Total	R\$ 1.100,00
Atributo Complementar	004 - Admite permanência a maior. Inclui valor da anestesia
Sexo	Ambos
Idade Mínima	19
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	1
Média de Permanência	2
Pontos	80
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO	2231F5, 223109, 223110, 223124, 223145.
CID Principal	C220, C221, C222, C223, C224, C227.
Habilitação	1706 - UNACON 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1708 - UNACON com serviço de hematologia 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1714 - Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Serviço / Classificação	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica

§ 1º Os procedimentos 03.04.02.038-9, 03.04.02.039-7, 04.16.04.017-9, 04.16.04.018-7 e 04.16.04.019-5 serão financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) durante 06 (seis) meses a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º O procedimento 03.04.01.034-0 Narcose para Braquiterapia de Alta Taxa de Dose (por procedimento) é exclusivamente secundário e compatível com o 03.04.01.007-3 Braquiterapia de alta taxa de dose (por inserção).

§ 3º A autorização dos procedimentos constantes deste Artigo deve observar as normas de autorização e as diretrizes diagnósticas e terapêuticas vigentes.

§ 4º A autorização dos procedimentos quimioterápicos é independente do número de ciclos mensais, se um ou dois, e deve ser dada, no máximo, pelo número de competências mensais suficiente para a aplicação do número programado de ciclos de quimioterapia previstos, que jamais poderá ser maior do que o número de meses de competências.

§ 5º Para a autorização do procedimento 03.04.06.022-4 - Quimioterapia de Linfoma Difuso de Grandes Células B - 1ª linha, o diagnóstico histopatológico tem de estar comprovado pela apresentação do laudo do respectivo exame de imuno-histoquímica ou citometria de fluxo, com positividade dos marcadores celulares especificados nas Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§ 6º Para a autorização do procedimento 03.04.06.022-4 - Quimioterapia de Linfoma não Hodgkin Difuso de Grandes Células B - 1ª Linha, não deve existir, para o mesmo doente, APAC anterior para procedimento quimioterápico de Linfoma não Hodgkin, de Leucemia Linfocítica Crônica ou de outra hemopatia maligna ou de comportamento incerto se benigno ou maligno.

§ 7º O parâmetro para o controle e avaliação da utilização do procedimento 03.04.06.022-4 - Quimioterapia de Linfoma não Hodgkin Difuso de Grandes Células B - 1ª Linha é o percentual máximo - determinado a partir de dados publicados e da análise do banco de dados do SUS - de 30% da soma de todos os procedimentos de quimioterapia de Linfoma não Hodgkin de baixo grau (procedimentos de códigos 03.04.03.016-3 e 03.04.03.017-1) e de Linfoma não Hodgkin de grau intermediário ou alto (procedimentos de códigos 03.04.06.011-9, 03.04.06.12-7 e 03.04.06.013-5).

Art. 8º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Roteiro para Termo de Esclarecimento e Responsabilidade.

§ 1º O uso deste Termo é obrigatório, para a cientificação do doente, ou de seu responsável legal, sobre o tratamento antineoplásico administrado e os potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados, e para viabilizar ações de farmacovigilância.

§ 2º O Termo de que trata este Artigo deverá ser preenchido pelo farmacêutico ou o responsável pela central de quimioterapia, sendo o original entregue ao doente ou seu responsável legal e uma cópia ser anexada ao prontuário, juntamente com os registros de aplicação da quimioterapia.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro /2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

ROTEIRO PARA TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Informações ao Doente sob Terapia Antineoplásica em Central de Quimioterapia

Por orientação do seu médico, Dr(a) (nome e nº CRM) , hoje o Sr./Sra. recebeu o tratamento descrito abaixo. A dose de cada medicamento foi calculada de acordo com o seu peso ou peso/altura atuais, e foi conferida pelo(a) farmacêutico(a) (nome e nº CRF) .

Peso (kg):	Altura (cm):		S.C. (m2):	
Medicamento	Princípio ativo	Dose (mg)	Lote	Validade
a)				
b)				
c)				
d)				
e)				
f)				

Data: _____

Farmacêutico: (nome, nº CRF e assinatura.) Enfermeiro (nome, nº COREN e assinatura.)

Quais os efeitos colaterais mais sérios que estes medicamentos podem causar? (Descrever em linguagem acessível os efeitos mais sérios relacionados à medicação em uso.)

Quais os efeitos colaterais mais comuns que estes medicamentos podem causar? O que se pode fazer a respeito? (Descrever em linguagem acessível os efeitos mais comuns, bem como fornecer orientações de enfermagem sobre como agir nestas circunstâncias.)

Atenção:

1. Para todos os medicamentos em uso, inclusive produtos homeopáticos e fitoterápicos, pois eles podem interferir com a quimioterapia, particularmente a fenitoína (Hidantal), warfarina (Marevan) e digoxina.
2. Durante todo o tratamento, deve-se usar métodos contraceptivos e evitar a amamentação.

Se houver sintomas ou alterações no corpo que não foram descritas acima ou se qualquer sintoma for intenso ou preocupante, por favor entre em contato com:

Dr.(a) _____

Número de telefone () _____

Informações ao Doente sob Terapia Antineoplásica Domiciliar

Por orientação do seu médico, Dr(a) (nome e nº CRM) , hoje o Sr./Sra. recebeu o tratamento descrito abaixo. A dose de cada medicamento foi calculada de acordo com o seu peso ou peso/altura atuais, e foi conferida pelo(a) farmacêutico(a) (nome e nº CRF).

Peso (kg):	Altura (cm):			S.C. (m2):	
Medicamento	Princípio ativo	Dose (mg)	Qtde. (por apresentação)	Lote	Validade
a)					
b)					
c)					

Data: _____

Farmacêutico: (nome, nº CRF e assinatura.) Enfermeiro (nome, nº COREN e assinatura.)

Como tomar este(s) medicamento(s)? (Descrever em linguagem acessível o modo de uso da medicação.)

Quais os efeitos colaterais mais sérios que estes medicamentos podem causar? (Descrever em linguagem acessível os efeitos mais sérios relacionados à medicação em uso.)

Quais os efeitos colaterais mais comuns que estes medicamentos podem causar? O que se pode fazer a respeito? (Descrever em linguagem acessível os efeitos mais comuns, bem como fornecer orientações de enfermagem sobre como agir nestas circunstâncias.)

Atenção:

1. Para todos os medicamentos em uso, inclusive produtos homeopáticos e fitoterápicos, pois eles podem interferir com a quimioterapia, particularmente a fenitoína (Hidantal), warfarina (Marevan) e digoxina.

2. Durante todo o tratamento, deve-se usar métodos contraceptivos e evitar a amamentação.

Se houver sintomas ou alterações no corpo que não foram descritas acima ou se qualquer sintoma for intenso ou preocupante, por favor entre em contato com:

Dr.(a) _____

Número de telefone () _____